



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO REMUNERADO.**

Termo de Convênio que entre si celebram **ESTÁCIO – IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA** e o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, objetivando a Concessão de Estágio de Complementação de Ensino e Aprendizagem Escolar não remunerado em conformidade com a Lei Federal nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 983, DE 12.04.2017.

Pelo presente Instrumento, de um lado a Instituição de Ensino **ESTÁCIO – IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.608755/0042-77, com sede estabelecida na Rua Pio XII, nº 70, Jatiúca, Maceió – AL, CEP 57035-560, por intermédio da sua representante legal, a Sra. **THAIS SANTOS LEANDRO**, inscrita no CPF 008.899.694-85, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, e do outro o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito sob o CNPJ nº 12.842.829/0001-10, doravante denominado de **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu representante legal, o Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Teotônio Vilela/AL, inscrito no CPF sob o nº 955.584.984-72 e no RG nº 1.421.580 SSP/AL, resolvem celebrar nos termos da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 983, de 12 de abril de 2017, o presente **TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO REMUNERADO**, mediante as **cláusulas e condições** expressas a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Convênio a concessão de Estágio de Complementação de Ensino Aprendizagem não remunerado, a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva no Cursos de Graduação Presencial de Enfermagem, Odontologia, Fisioterapia,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Nutrição, Psicologia; e Farmácia, propiciando aos referidos estudantes treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e relacionamento humano.

**Parágrafo Único** – Por se tratar de Estágio Obrigatório (ou Estágio Supervisionado) nos termos da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, sendo a atividade prática uma exigência da grade curricular, portanto, trata-se de **ESTÁGIO NÃO REMUNERADO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

A concessão do estágio dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso entre o **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio da Coordenação de Estágios e o **ESTUDANTE**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, cujos termos deverão ser estabelecidos em conformidade com o disposto no presente instrumento, na legislação e normas vigentes.

**Parágrafo Primeiro** - Para alcançar o objetivo ora pactuado, os partícipes cumprirão o Plano de Atividades do Estagiário, elaborado em conformidade com a proposta pedagógica dos cursos, programas, calendários escolares e Resoluções da Direção Geral da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, que deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante;

**Parágrafo Segundo** - O Termo de Compromisso de estágio anexo a este convênio poderá ser rescindido, desde que a parte interessada na rescisão notifique às outras partes por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO**

O Estagiário obrigará-se-á mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, bem como as normas estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, sobretudo àquelas que resguardem sigilo as informações a que tem acesso em decorrência do estágio.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS**

Caberá ao **CONCEDENTE**:

- a) Informar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** as oportunidades de estágio e a quantidade de vagas ofertadas;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- b) Solicitar Estagiários, indicando o curso, área de atuação ou de formação do conhecimento;
- c) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso de estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) Celebrar, na qualidade de **CONCEDENTE**, Termo de Compromisso de Estágio com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o Estagiário;
- e) Permitir o início das atividades de estágio somente após assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Remeter semestralmente ao Coordenador do curso, responsável pelo acompanhamento, relatório sobre a frequência e aproveitamento do estagiário, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Ofertar instalações que proporcionem ao estagiário, atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- h) Remeter à Instituição de Ensino, no ato do desligamento do estagiário, Termo de Realização de Estágio, contendo o resumo das atividades desenvolvidas pelo mesmo bem como a avaliação do seu desempenho.

Caberá a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- a) A indicação de estudantes, para fins de cumprimento de estágio, mediante critérios próprios de seleção;
- b) Divulgar as oportunidades de estágios a quantidade de vagas ofertadas pelo **CONCEDENTE**;
- c) Coordenar todas as ações relacionadas ao estágio;
- d) Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- e) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- f) Celebrar Termo de Compromisso com o Estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte **CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- g) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- h) Comunicar ao Município **CONCEDENTE**, de imediato e por escrito, o desligamento do **ESTAGIÁRIO** de seu curso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE ATIVIDADES**

A jornada de atividade do estagiário será no máximo de 06 (seis) horas diárias e (30) trinta horas semanais, sendo compatível com o horário de seu Curso, com base no art. 10, inciso II da Lei Nº 11.788/2008.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

A duração do estágio não poderá exceder dois (02) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

**Parágrafo Único** – Os Estágios só poderão ter início após toda documentação regularizada, sendo que os iniciados sem autorização e assinatura da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** não serão reconhecidos pela mesma.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Nos termos do disposto no art. 3º da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o estágio objeto do presente instrumento **NÃO CARACTERIZA VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE QUALQUER NATUREZA** entre o **ESTAGIÁRIO**, o **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Este instrumento terá vigência pelo prazo de quatro (04) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogado e/ou alterado, com exceção de seu objeto, por acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A extinção antecipada deste Convênio poderá ocorrer na hipótese do descumprimento das obrigações assumidas em comum acordo entre as partes, ou unilateralmente mediante notificação escrita à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste CONTRATO e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à lei 13.709/18 (“Lei Geral De Proteção de Dados” ou “LGPD”).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE**

A concedente se compromete, pelo prazo de vigência deste CONVÊNIO e por até 5 (cinco) anos a contar da data de seu encerramento, a manter sigilo absoluto de quaisquer informações pertinentes ao convênio, aos negócios e às atividades da YDUQS, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste convênio, sem prejuízo de perdas e danos à YDUQS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS DE INTEGRIDADE**

A CONCEDENTE, por si, suas afiliadas, coligadas, controladas e controladoras e ainda, por seus representantes, sócios, proprietários, administradores, diretores, contratados, empregados e colaboradores (para os fins desta cláusula em conjunto denominados “CONCEDENTE”), garante e declara à YDUQS que no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONVÊNIO, irá conduzir todas as suas atividades de acordo com toda a legislação, normas e regulamentos nacionais e estrangeiros aplicáveis, em especial a lei anticorrupção brasileira (lei 12.846/13) e seu Decreto Regulamentador (Decreto 11.129/22).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

A CONCEDENTE declara e garante estar ciente, comprometendo-se a cumprir na integralidade, durante todo o prazo de vigência do CONVÊNIO, todas as diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta e no Código Anticorrupção da YDUQS, disponíveis para consulta no site <https://www.yduqs.com.br/show.aspx?idcanal=mexto8wkyzdypl+oufegcw==>.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Teotônio Vilela - AL, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas e estarem de pleno acordo em todos os seus termos e condições, assinam o presente instrumento, em três (03) vias de igual teor e forma, para que, lido e achado consonante, as duas testemunhas que também assinam, produzam os legítimos efeitos jurídicos e legais.

Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, aos 10 de abril de 2025.

**Thais S. Leandro Andrade**  
Diretora Geral  
Faculdade Estácio de Alagoas

THAIS SANTOS LEANDRO  
Representante Legal

Representante Legal

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA  
Prefeito

TESTEMUNHAS

1. Isolda dos S. Rodrigues Cavalcante ..... CPF: 120.265.524-60





ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA  
GABINETE DO PREFEITO

2. *Walter Marques da Silva Lima* ..... CPF: *702.861.864.11*